

Fixa o currículo mínimo e a duração do curso de obstetrícia modificando a resolução decorrente do Parecer nº 271/62.

O Conselho Federal de Educação, fazendo uso das atribuições que a Lei de Diretrizes e Bases lhe confere pelos artigos 9º (letra e) e 70, e tendo em vista o Parecer nº 303/65.

Resolve:

Art. 1º - O currículo mínimo do curso de enfermagem, para a formação de enfermeiro, compreende as seguintes matérias:

- Fundamentos da Enfermagem
- Enfermagem Médica
- Enfermagem Cirúrgica
- Enfermagem Psiquiátrica
- Enfermagem Obstétrica e Ginecológica
- Enfermagem Pediátrica
- Ética e História da Enfermagem
- Administração

Parágrafo único - O curso de enfermagem será de três anos letivos.

Art. 2º - O currículo mínimo do curso de obstetrícia, para a formação da obstetrix ou enfermeira obstétrica, compreende as seguintes matérias:

- Fundamentos da Obstetrícia
- Enfermagem Médica
- Enfermagem Cirúrgica
- Enfermagem Obstétrica e Ginecológica
- Ética e História da Obstetrícia
- Administração
- Gravidez, Parto e Puerpério Normais
- Gravidez, Parto e Puerpério Patológicos
- Assistência à Gestante, à Parturiente e à Puérpera
- Assistência ao Recem-Nascido.

Parágrafo único: O curso de obstetrícia será de três anos letivos.

Art. 3º - A enfermeira poderá completar o curso da obstetrícia com mais um ano de estudos das matérias que para tanto lhe faltam; analogamente, a obstetrix poderá completar o curso de enfermagem.

Art. 4º - Os cursos de enfermagem e de obstetrícia poderão articular-se por meio de um tronco comum de dois anos, organizado pelas escolas em seus regimentos.

Art. 5º - O curso de Saúde Pública, para enfermeiras e obstetrixes, compreende as seguintes matérias:

- Higiene
- Saneamento
- Bioestatística
- Epidemiologia
- Enfermagem de Saúde Pública (para o enfermeiro)
- Assistência Pré-Natal ( para a obstetrix)

Art. 6º - Aos currículos mínimos de graduação as escolas poderão acrescentar matérias complementares, obrigatórias ou facultativas.

Parágrafo único: No curso de enfermagem as disciplinas de enfermagem terão em vista os aspectos de saúde pública correspondentes.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do ano letivo de 1964.